



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 568, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

## **Institui a concessão de gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de trabalho – CET para servidores do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET, que poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções de provimento temporário.

§ 1.º- A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida, a critério do Prefeito Municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que, a este título, for percebido pelo servidor, e na forma que for fixada em regulamento, com vistas a compensar a extensão da jornada de trabalho.

§ 2.º- A necessidade de extensão de carga horária será atestada pelo titular da unidade de lotação do servidor.

§ 3.º- Os critérios para a concessão da gratificação que trata o caput deste artigo serão regulamentados por meio de ato administrativo de exarcação do Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 2.º**- Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 1.º desta Lei.

**Art. 3.º**- Fica vedada qualquer incorporação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET prevista nesta Lei.

**Art. 4.º**- A gratificação de que trata a presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores.

**Art. 5.º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações vigentes das unidades de lotação dos servidores beneficiados pela gratificação, podendo ser suplementadas quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do mês subsequente à sua publicação.

**Art. 7.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de abril de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal